

Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia – AGERBA

PORTARIA Nº 94 de 21 de junho de 2024

O Diretor da AGERBA - Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no artigo 41 da Constituição Federal, com a redação de acordo com a Emenda Constitucional nº 019 de 04.06.1998, no artigo 27, da Lei nº 6.677 de 26.09.1994, à vista das informações e elementos constantes do Processo SEI 081.9151.2023.0006546-21 homologa a avaliação de estágio probatório dos servidores abaixo relacionados, considerados APTOS E CAPAZES para o exercício das atividades do cargo de Especialista em Regulação, aferindo o direito de permanência no Serviço Público Estadual no Quadro de Pessoal da AGERBA a partir da data do término do Estágio Probatório:

I - Ocupante do cargo de Especialista em Regulação:

| N | NOME                       | MATRÍCULA  | DATA DE EXERCÍCIO | DATA TÉRMINO ESTÁGIO PROBATÓRIO | RESULTADO |
|---|----------------------------|------------|-------------------|---------------------------------|-----------|
| 1 | JOICE CARVALHO BRITO TELES | 92.045.554 | 22/06/2021        | 22/06/2024                      | APROVADO  |

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO MARTINS  
Diretor Executivo da AGERBA

PORTARIA Nº 96 DE 21 DE JUNHO DE 2024

O Diretor da AGERBA - Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no artigo 41 da Constituição Federal, com a redação de acordo com a Emenda Constitucional nº 019 de 04.06.1998, no artigo 27, da Lei nº 6.677 de 26.09.1994, à vista das informações e elementos constantes do Processo SEI 081.9151.2024.0002994-81, resolve homologar, nos termos do artigo 12, do Decreto nº 7.899, de 05.02.2001, do Item 22 da Instrução SAEB nº 002 de 17.05.2001, o relatório da Comissão de Estágio Probatório desta autarquia, com a aprovação da avaliação de desempenho no estágio probatório do servidor abaixo indicado, no cargo de Técnico em Regulação, aferindo o direito de permanência no Serviço Público Estadual no Quadro de Pessoal da AGERBA:

I - Ocupante do cargo de Técnico em Regulação:

| NOME                                      | MATRÍCULA  | DATA DE EXERCÍCIO | DATA TÉRMINO | AVALIADO     | RESULTADO |
|-------------------------------------------|------------|-------------------|--------------|--------------|-----------|
| MARCELIN EUGENE BERTHELOT MORAIS DE ASSIS | 92.054.843 | 27/10/2021        | 27/10/2024   | APTO E CAPAZ | APROVADO  |

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO MARTINS  
Diretor Executivo da AGERBA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO

Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia - AGERSA

RESOLUÇÃO Nº 001/2024

Dispõe sobre o reajuste tarifário anual e homologa a Tabela de Preços dos Serviços da Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. – EMBASA, homologa a majoração das tarifas e dá outras providências.

O Diretor Geral da AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA – AGERSA, no uso de suas atribuições regimentais dispostas no artigo 13, II da Resolução AGERSA 001/2013, de acordo com a deliberação da Diretoria Colegiada, conforme art. 7º, II, IV da Resolução AGERSA 001/2013 e tendo em vista o quanto está disposto nas Leis 11.172/2008 e 11.445/2007, alterada pela Lei 14.026/2020, e de acordo com a Ata da Reunião extraordinária da Diretoria em Regime de Colegiado nº 002/2024 de 21 de junho de 2024 e considerando,

que conforme disposição do artigo 23, IV da Lei 11.445/2007, alterada pela Lei 14.026/2020, compete à entidade reguladora editar normas sobre regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;

que o artigo 39 da Lei 11.445/2007, alterada pela Lei 14.026/2020, determina que as tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões serem tornados públicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação;

que a análise do órgão regulador para homologação do reajuste tarifário do ano 2024 não foi concluída a tempo de atender à data-base maio, por conta da necessidade de estudos técnicos mais aprofundados e complementação de informações, sendo que, à data da presente publicação contar-se-ão os 30 (trinta) dias legalmente impostos para vigência do reajuste;

que a Resolução Coresab nº 002/2009 estabeleceu a fórmula paramétrica a ser utilizada para definição do Índice de Reajuste Tarifário – IRT e que tal fórmula leva em conta o custo econômico da prestação dos serviços de água e esgoto para um ciclo tarifário;

que a Resolução AGERSA nº 002/2017 determina a publicação da Tabela de Preços dos Serviços, documento em que constam os preços cobrados pela execução de serviços especiais pela Prestadora,

que a Lei 11.445/2007, alterada pela Lei 14.026/2020, determina como um dos princípios fundamentais dos serviços públicos de saneamento básico a melhoria na qualidade da prestação dos serviços com ganhos de eficiência e redução dos custos para os usuários;

que conforme a legislação vigente, é objetivo da regulação assegurar tanto o equilíbrio econômico financeiro dos contratos quanto à modicidade tarifária, induzindo a eficiência e a eficácia dos serviços, de forma que seja possível o compartilhamento dos ganhos de produtividade com o usuário;

que a LNSB – Lei 11.445/2007, alterada pela Lei 14.026/2020, em seu artigo 30, VI, impõe que a estrutura de remuneração e cobrança das tarifas dos serviços de saneamento considerem a capacidade de pagamento dos consumidores;

que é função da regulação definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos quanto a modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade como os usuários.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o Reajuste Tarifário Anual de 5,80% aplicado sobre as tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

Art. 2º - Ressalvar que o percentual de reajuste de 5,80% não incidirá para as tarifas da subcategoria tarifária denominada “Residencial Social”, integrante da estrutura tarifária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela EMBASA;

Art. 3º - Aprovar a tabela tarifária dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme ANEXO I, que já considera o reajuste homologado disposto nos artigos 1º e 2º desta resolução;

Art. 4º - Homologar a Tabela de Preços dos Serviços da EMBASA, conforme ANEXO II, cuja atualização ocorrerá anualmente pelo IRT;

Art. 5º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e os valores das tarifas que constam na Tabela Tarifária da EMBASA e na Tabela de Preços dos Serviços (ANEXOS I e II) entram em vigor em 1 de agosto de 2024, conforme o artigo 39 da Lei 11.445/2007.

Salvador, 21 de junho de 2024.

Juvenal Maynart Cunha  
Diretor Geral